

RESOLUÇÃO Nº 080, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os **CALADOS MÁXIMOS RECOMENDADOS (CMR)** nos berços 101, 102, 103, 201, 300, 301, 302, 901 e 902 do Complexo Portuário de São Francisco do Sul.

Considerando o Art. 18, I, “d” da lei nº 12.815/2013, segundo o qual compete à Administração Portuária, dentro dos limites da área do Porto Organizado e sob a coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios que atracam nos berços do Porto Público de São Francisco do Sul, TESC e no Itapoá Terminal Portuário (ITP).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Permanecem vigentes as condicionantes operacionais estabelecidas para o tráfego nos canais de acesso e bacia de evolução, contidas na NPCP-SC/2022 (NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA) e na PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 44, DE 6 DE MARÇO DE 2023, que complementa a NPCP, ou outra norma que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS CALADOS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 3º Ficam estabelecidos os Calados Máximos Recomendados para os berços 101, 102, 103 e 201 do Porto Público de São Francisco do Sul; berços 300, 301 e 302 do TESC e berços 901 e 902 da ITP, conforme tabela abaixo:

CALADO MÁXIMO RECOMENDADO - CMR		
BERÇO	PROA	POPA
101	12,80 m	12,80 m
102	12,00 m	12,00 m
103	12,00 m	12,00 m
201	10,30 m	10,30 m
300	12,00 m	12,40 m
301	12,80 m	12,80 m
302	LOA ≤ 180	11,50 m
	180 < LOA ≤ 190	11,50 m
	190 < LOA ≤ 200	11,50 m
	200 < LOA ≤ 220	11,50 m
	220 < LOA ≤ 225	11,00 m
901	12,80 m	12,80 m
902	12,80 m	12,80 m

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes condicionantes para execução das manobras de atracação e desatracação:

I - Os valores dos Calados Máximos Recomendados para o Porto de São Francisco do Sul e TESC, estarão condicionados à adoção de uma Folga Abaixo da Quilha (FAQ), correspondente à 10% (dez por cento) do calado do navio, com maré mínima de 1 (um) metro, durante as manobras de atracação e desatracação;

II - Para o Berço 301, os valores dos CMRs podem ser aplicados tanto para o navio na condição da popa posicionada com 30 (trinta) metros negativos, quanto para o navio atracado dentro dos limites do berço. Para o Berço 300, proa dos navios atracados deverá distar, pelo menos, 20 (vinte) metros do berço 201;

III - Para as manobras de atracação e desatracação dos berços 300, 301 e 302, considerou-se para a passagem dos navios, respectivamente, as distâncias de 100 (cem) metros e 40 (quarenta) metros em relação ao TESC, mantendo-se a condição de altura mínima de maré de 1 (um) metro, respeitados, ainda, os limites de FAQ, e com as manobras sendo realizadas no estofo da preamar, ressalvada autorização específica da Autoridade Portuária, consultada a praticagem, para realização de manobra em outra condição de maré.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 74, de 29 de setembro de 2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, produzindo efeitos desde 12 de agosto de 2026, quando as partes interessadas foram comunicadas a respeito dos calados máximos recomendados aqui estabelecidos, pelo Diretor de Operações e Logística desta Autoridade Portuária.

São Francisco do Sul/SC, 13 de agosto de 2026.

Cleverton Elias Vieira

Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra

Diretor de Administração e
Finanças
(assinado digitalmente)

**Guilherme Custódio de
Medeiros**

Diretor de Operações e
Logística
(assinado digitalmente)

**Giselda Gabrielle Machado
Cadaval**

Diretora Jurídica e de
Assuntos Regulatórios
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **689PG2YM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 13/08/2026 às 16:59:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 13/08/2026 às 17:01:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 13/08/2026 às 17:01:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 13/08/2026 às 17:10:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM182ODIQRzJZTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **689PG2YM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.